



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 36/2018– TRE/PB
Processo SEI nº 0006476-94.2017.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
GRÁFICOS QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA
JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION EIRELI.

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907–SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION EIRELI**, CNPJ nº 07.220.883/0001-94, estabelecida na Av. Dom Pedro I, nº 456, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-021, telefones:(83) 3021-6610, e-mail: www.hotdigital.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua proprietária Jussara Neves de Freitas Nazion, brasileira, casada, RG nº 1.140.023, CPF nº 289.748.751-87, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS GRÁFICOS**, abaixo especificados, a serem realizados de acordo com o especificado neste instrumento e no **Termo de Referência nº 04/2018 - ASCOM**, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 27/2018 TRE-PB**, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	UND	Confecção Backdrop, tamanho 4m X 3m em lona fosca, gramatura de 440g, impressão digital e colorida, não devendo apresentar-se borrada nem com manchas de impressão, com acabamento em ilhós de 20 cm em 20 cm, montado em estrutura metálica desmontável, na cor cinza, com impressão de arte distinta para cada backdrop.
02	UND	Confecção Backdrop tamanho 3m X 3m em lona fosca, gramatura de 440 g, impressão digital e colorida, não devendo apresenta-se borrada nem com manchas de impressão, com acabamento em ilhós de 20 cm em 20 cm, montado em estrutura metálica desmontável, na cor cinza, com impressão de arte distinta para cada backdrop.
03	UND	Confecção de Banner, tamanho 1.20m X 0,80m, em lona com brilho, gramatura de 380g, impressão digital e colorida, não devendo apresenta-se borrada nem com manchas de impressão, com bastão em madeira revestida na parte superior e inferior, acabamento em ponteiros, com cordões em nylon (policetileno) de 6mm de diâmetro, com impressão de arte distinta para cada banner.
04	UND	Confecção de Cartaz, tamanho 420 mm x 594 mm, em papel de outdoor, gramatura 90g, cor 4X0, com pedido mínimo de 1000 unidades impressas, para cada arte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 04/2018 - ASCOM, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através do gestor/fiscal designados pela administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou



adequação do serviço contratado;

- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua execução;
- f) utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;
- h) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;
- i) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o estabelecido no presente contrato;
- k) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;



- b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 04/2018 – ASCOM.
- b) executar os serviços e entregar os materiais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do encaminhamento da arte para impressão;
- c) refazer às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação emitida pelo TRE-PB, quaisquer serviços rejeitados no todo ou em parte pelo fiscal do contrato.
- d) entregar os impressos conforme determinação do TRE-PB, para cada pedido formulado na sede do Tribunal, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, 2º andar, Centro, João Pessoa, entre 13h00 e 19h00 horas, de segunda a quinta-feira, e na sexta-feira, entre 7h00 e 13h00 horas.
- e) comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los.
- f) Comprovar existência de escritório da empresa no município de João Pessoa, com também de todo o setor de máquinas e equipamentos necessários para atendimento dos serviços de impressão, objeto deste contrato.
- g) indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução do serviço contratado;
- h) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução do serviço;
- i) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no processo de contratação;
- j) apresentar, no Protocolo Geral do TRE/PB, a NOTA FISCAL/FATURA do serviço realizado;
- k) apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**

- l) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- m) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- n) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;
- o) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- p) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço contratado, sem prévia autorização do Tribunal;
- q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação do serviço objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.4 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços especificados na cláusula primeira, de acordo com o quantitativo **estimado anual**, que se processará de acordo com a demanda do CONTRATANTE e conforme estabelecido no Termo de Referência nº 04/2018 - ASCOM;
- b) O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba entregará à empresa contratada a arte final dos materiais em arquivos *Corel Draw*, versão X3 ou superior; *Adobe In Design*, versão CS2 ou superior; *Adobe Page Maker*, versão 7.0 ou superior; *Adobe Photoshop*, versão CS3 ou superior; ou em formato PDF;
- c) será de responsabilidade da empresa contratada solucionar, nos arquivos magnéticos enviados, qualquer problema de compatibilidade com o software ou versão deste, para assegurar a qualidade da impressão dos materiais;
- d) O recebimento definitivo do objeto contratual será efetuado pelo representante do CONTRATANTE da seguinte forma:



- d.1) 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os itens cujo valor total ficar abaixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); ou
- d.2) 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os itens cujo valor total ficar acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço **efetivamente realizado**, os seguintes valores unitários:

ITEM	UN.	QUANT. ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	15	Confecção Backdrop, tamanho 4m X 3m em lona fosca, gramatura de 440g, impressão digital e colorida, não devendo apresentar-se borrada nem com manchas de impressão, com acabamento em ilhós de 20 cm em 20 cm, montado em estrutura metálica desmontável, na cor cinza, com impressão de arte distinta para cada backdrop.	R\$ 1.183,33	R\$ 17.749,95
02	UND	10	Confecção Backdrop tamanho 3m X 3m em lona fosca, gramatura de 440 g, impressão digital e colorida, não devendo apresenta-se borrada nem com manchas de impressão, com acabamento em ilhós de 20 cm em 20 cm, montado em estrutura metálica desmontável, na cor cinza, com impressão de arte distinta para cada backdrop.	R\$ 975,00	R\$ 9.750,00
03	UND	40	Confecção de Banner, tamanho 1.20m X 0,80m, em lona com brilho, gramatura de 380g, impressão digital e colorida, não devendo apresenta-se borrada nem com manchas de impressão, com bastão em madeira revestida na parte superior e inferior, acabamento em ponteiros, com cordões em nylon (polietileno) de 6mm de diâmetro, com impressão de arte distinta para cada banner.	R\$ 24,00	R\$ 960,00
04	MILHEIRO	05	Confecção de Cartaz, tamanho 420 mm x 594 mm, em papel de outdoor, gramatura 90g, cor 4X0, com pedido mínimo de 1000 unidades impressas, para cada arte.	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00

8.2 - O valor estimado do presente contrato é de RS 33.459,95 (Trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

8.3 - A quantidade estimada de consumo varia em anos eleitorais e em anos não eleitorais conforme o Item 11 do Termo de Referência nº 04/2018 – ASCOM:

ITEM	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANO ELEITORAL	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANO NÃO ELEITORAL
01	10 UNIDADES	05 UNIDADES
02	07 UNIDADES	03 UNIDADES
03	20 UNIDADES	20 UNIDADES
04	03 MILHEIROS	02 MILHEIROS

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo aos serviços efetivamente executados**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

9.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no **item 5.1, “k”, da CLÁUSULA QUINTA**.

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;



9.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

9.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

9.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

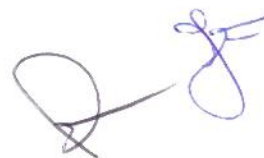
CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

10.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

10.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

10.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - O valor unitário dos serviços, ora contratados, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, por negociação entre as partes, limitado no máximo ao Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá vigência de doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 107671, Elemento de Despesa 339030, Plano Interno DIV MATER, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº **2018NE000848**, em 10 de setembro de 2018, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

15.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

15.1.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

15.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

- 16.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 16.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- 16.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS e das contribuições da Previdência Social dos empregados terceirizados, bem como o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação nos dias fixados, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 23.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.
- 16.4 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:
- 16.4.1 - Apresentar documentação falsa;
 - 16.4.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 16.4.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 16.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.4.5 - Fizer declaração falsa;
 - 16.4.6 - Cometer fraude fiscal;
 - 16.4.7 - Não mantiver a proposta; e
 - 16.4.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.
- 16.5 - Para os fins do item 16.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 16.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
- 16.6.1 - multa moratória de:
 - 16.6.2 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias.
 - 16.6.3 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 23.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por



cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

- 16.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 16.1.
- 16.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa (compensatória e moratória) **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.
- 16.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
- 16.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 16.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
- 16.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 16.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.
- 16.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº XX/2018 – TRE/PB e foi celebrado de acordo com o contido no **Processo SEI n.º 0006476-94.2017.6.15.8000** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 11 de setembro de 2018.



VALTER FÉLIX DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION
PELA CONTRATADA